



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 038 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagamar-MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o decreto municipal Nº 30 de 15 de junho de 2020, que determinou adesão do Município de Lagamar aos protocolos do “Programa Minas Consciente”, com a finalidade de orientar a retomada segura e responsável das atividades econômicas nos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se permitir que outras atividades da sociedade civil retornem gradualmente às suas atividades habituais, para minimizar os reflexos negativos do isolamento social necessário ao frentamento da disseminação do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 2.º. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID – 19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I – Realizar higienização cuidadosa e completa dos ambientes, e superfícies com circulação de pessoas (vasos sagrados, livros litúrgicos, objetos, bancos, puxadores e maçanetas das portas, instalações sanitárias), antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;


Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910
www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

II – Desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para COVID – 19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III – Os fiéis que estão ou se sentem doentes não devem participar das celebrações;

IV – Funcionar com no máximo 30 (trinta) participantes;

V – Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VI – Deverão ser retiradas as senhas antecipadamente com os responsáveis, e que numerem-se os assentos para evitar que alguns fiéis sejam mandados embora ao chegar a um templo com lotação já preenchida;

VII – Assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

VIII – Não haverá deslocamento de seus lugares para receber a comunhão/ceia, a mesma será distribuída no próprio banco. Sendo inevitável uma maior proximidade, os distribuidores usarão máscara e desinfetarão suas mãos antes e depois da distribuição;

IX – Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizadores;

X – Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção e disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre riscos de contaminação e as formas de prevenção;

XI – Os fiéis devem ser orientados a deixar o templo ou igreja segundo uma ordem fixada em cada comunidade cristã no respeito às regras de distanciamento, e a não se aglomerarem diante do templo ou igreja. As primeiras pessoas a saírem devem ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando dessa forma, que as pessoas se cruzem;

Art. 3º. As orientações prévias desse Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 4º. As orientações determinadas por este Decreto deverão ser fixadas em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de agosto de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Lagamar, 14 de julho de 2020.


José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 14
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS 33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 14/07/20


ASSESSORIA DO GABINETE